

“Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários.”

ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



CLEAR SALE S.A.

CNPJ/ME nº 03.802.115/0001-98

NIRE 35300379276

Código CVM: 2609-3

Rua Achilles Orlando Curtolo, nº 349, 3º, 4º e 5º andares

CEP 01144-010, São Paulo, SP

Código ISIN das Ações “BRCLSAACNOR0”

Código de negociação das Ações na B3: “CLSA3”

Registro da Oferta Pública de Distribuição Primária nº CVM/SRE/REM/2021/030, em 29 de julho de 2021.

Registro da Oferta Pública de Distribuição Secundária nº CVM/SRE/SEC/2021/026, em 29 de julho de 2021.

Nos termos do disposto no artigo 29 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM 358**”), a **CLEAR SALE S.A.** (“**Companhia**”), a Gandra Participações Ltda. (“**Gandra**”), a Innova Capital S.A. (“**Innova**”), o Innova Global Tech Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**FIP Innova**”) e os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo) (“**Acionistas Vendedores Pessoas Físicas**” e, em conjunto com a Gandra, a Innova e o FIP Innova, os “**Acionistas Vendedores**”), em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A. (“**Coordenador Líder**” ou “**Itaú BBA**”), o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Agente Estabilizador**” ou “**Bank of America**”), o Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America e o BTG Pactual, “**Coordenadores da Oferta**”), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o encerramento, em 31 de agosto de 2021, da oferta pública de distribuição primária e secundária de 52.204.940 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”) compreendendo a distribuição (i) primária de 31.806.250 ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Oferta Primária**”) e (ii) secundária de 20.398.690 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (“**Oferta Secundária**”), considerando as Ações Adicionais (conforme definido abaixo) e o exercício integral da Opção de Ações do Lote Suplementar (conforme definido abaixo), realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”), com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, ao preço de R\$25,00 por Ação (“**Preço por Ação**”), perfazendo o montante de:

R\$1.305.123.500,00

A Oferta foi realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“**Código ANBIMA**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), bem como com esforços de dispersão acionária nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, exclusivamente, para efetuar esforços de colocação das Ações junto aos Investidores Não Institucionais (conforme definido no “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Clear Sale S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”) e que tenham aderido à carta convite disponibilizada pelo Coordenador Líder, em 8 de julho de 2021 (“**Instituições Consorciadas**” e, quando em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC e pelo Santander Investment Securities Inc. (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, do *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* (“**Regulamento S**”), editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada (“**Resolução CVM 13**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar, conforme abaixo definido) foi, a critério dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 0,05% do total de Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), ou seja, em 23.690 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, na proporção indicada no Prospecto Definitivo, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) foi acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a 15% do total das Ações inicialmente ofertado (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em 6.806.250 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**“Ações do Lote Suplementar”**), em razão do exercício integral, em 27 de agosto de 2021, da opção outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Clear Sale S.A.”*, celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente-anuente, a B3, as quais foram destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito da Oferta (**“Opção de Ações do Lote Suplementar”**), conforme decisão tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que foi fixado o Preço por Ação.

Foi aceita, mas não houve, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, em até 20% da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não teria sido permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, não foram cancelados, mesmo tendo sido verificado de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar).

Para fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, foram consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores da Companhia, dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (**“Pessoas Vinculadas”**).

Em atendimento ao disposto no “Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Clear Sale S.A.”, comunica-se que não foram recompradas ações no âmbito das atividades de estabilização.

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve nem haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

Os dados finais de distribuição da Oferta, considerando as Ações Adicionais e o exercício da Opção de Ações do Lote Suplementar, estão indicados no quadro abaixo:

Tipo de Subscritor/Adquirente	Quantidade de Subscritores/Adquirentes	Quantidade de Ações Subscritas/Adquiridas
Pessoas Físicas.....	7.444	4.880.329
Clubes de Investimento.....	47	143.562
Fundos de Investimento.....	249	25.052.612
Entidades de Previdência Privada.....	12	335.999
Companhias Seguradoras.....	0	0
Investidores Estrangeiros.....	69	20.525.888 ⁽¹⁾
Instituições Intermediárias Participantes do Consórcio de Distribuição.....	0	0
Instituições Financeiras Ligadas à Companhia e/ou Instituições Participantes da Oferta.....	0	0
Demais Instituições Financeiras.....	2	1.004.550
Demais Pessoas Jurídicas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	0	0
Demais Pessoas Jurídicas.....	132	183.946
Sócios, Administradores, Funcionários, Prepostos e Demais Pessoas Ligadas à Companhia e/ou às Instituições Participantes da Oferta.....	71	0
Outros.....	0	0
Sub-Total ⁽²⁾	8.097	52.282.994
(Ações Ordinárias de Emissão da Companhia recompradas no Curso das Atividades de Estabilização).....	0	0
Total.....	8.097	52.204.940

⁽¹⁾ Inclui 1.168.000 Ações subscritas/adquiridas pelo BofA Securities, Inc. e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, como forma de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito). Os demais Coordenadores da Oferta e/ou suas afiliadas ou pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum, não subscreveram ou adquiriram Ações para fins de proteção (*hedge*) para operações com derivativos de ações realizadas no exterior, agindo por conta e ordem de seus clientes (inclusive operações de *total return swap* e/ou outros instrumentos financeiros firmados no exterior com o mesmo efeito).

⁽²⁾ Inclui 6.806.250 Ações objeto do empréstimo concedido ao Agente Estabilizador, que foram inicialmente alocadas no curso das atividades de estabilização.

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A abertura de capital da Companhia, a aprovação do protocolo do pedido de registro e a realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital social da Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 26 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 6 de julho de 2021, sob o nº 298.351/21-3 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Valor Econômico” em 28 de maio de 2021.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital social da Companhia foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 28 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 12 de agosto de 2021, sob o nº 383.840/21-1, e publicada no DOESP e no jornal “Valor Econômico” em 29 de julho de 2021.

A realização da Oferta Secundária (incluindo as Ações Adicionais) pela Innova, bem como seus termos e condições, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Innova, realizada em 25 de maio de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 4 de junho de 2021, sob o nº 265.512/21-9 e publicada no DOESP e no jornal “O Dia SP” em 27 de maio de 2021, nos termos do seu estatuto social.

O Preço por Ação será aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Innova realizada em 28 de julho de 2021, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP em 09 de agosto de 2021, sob o nº 379.880/21-0, e publicada no DOESP e no jornal “O Dia SP” em 29 de julho de 2021.

A realização da Oferta Secundária (incluindo as Ações Adicionais) pelo FIP Innova, bem como seus termos e condições, foi aprovada em Assembleia Geral de Cotistas do FIP Innova, realizada em 6 de julho de 2021. Não foi necessária qualquer aprovação adicional do FIP Innova em relação a aprovação do Preço por Ação.

Não foi necessária qualquer aprovação societária em relação à Gandra e aos Acionistas Pessoas Físicas para a participação na Oferta Secundária, incluindo a venda das Ações Adicionais e das Ações do Lote Suplementar, a fixação do Preço por Ação e sua justificativa.

Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil, junto à CVM.



Nos termos da Instrução CVM 400, a Oferta Primária e a Oferta Secundária foram previamente submetidas à análise da CVM e registradas sob o nº CVM/SRE/REM/2021/030 e CVM/SRE/SEC/2021/026, respectivamente, ambas em 29 de julho de 2021.



São Paulo, 31 de agosto de 2021.

Coordenadores da Oferta



Instituições Consorciadas

